



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ARTISTAS E FORNECIMENTO DE MEIOS TÉCNICOS E LOGÍSTICOS, TENDENTES À REALIZAÇÃO DE EVENTO MUSICAL, NO DIA 1 DE MAIO DE 2023, NO PARQUE DE SANTA CATARINA, CIDADE DO FUNCHAL, NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO TRABALHADOR NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, NIF 671001302, com sede à Rua João de Deus, n.º 5, 9050-027- Funchal, neste ato representada por Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] na qualidade de Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania e, -----

SEGUNDA OUTORGANTE: CULTURA URBANA, UNIPESSOAL, LDA, NIPC 513934618, com sede à Rua da Carne Azeda, n.º 4 – A, 3.º, 9050-062 – Funchal, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de sócio-gerente, com poderes para a outorga do presente contrato, conforme teor da certidão permanente, constante do processo. -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A) O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1 alínea b), 20.º, n.º 1 alínea c), 36.º, 38.º e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

B) Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos o convite e a proposta apresentada; -----

É celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do CCP, o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato consiste no fornecimento de serviços (CPV 79952000-2 serviços de evento) que visam assegurar as condições técnicas, logísticas e organizacionais tendentes à realização de evento musical no dia 1 de maio de 2023, no Parque de Santa Catarina, na cidade do Funchal, pelas 20 horas e 30 minutos e com a duração aproximada de 1 hora e 30 minutos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA:1. À Primeira Outorgante compete proceder ao pagamento, no prazo acordado, do preço do contrato assim como disponibilizar em tempo útil à Segunda Outorgante a vacatura do espaço onde será montado o equipamento necessário à realização do espetáculo. -----

2. À Segunda Outorgante compete o cumprimento das seguintes obrigações: -----

- a) A Contratação da banda musical Xutos & Pontapés, com inclusão de custos relativos a cachets, viagens, estadias, transfers, carga aérea e local de realização de ensaios, tendente a garantir a atuação da mesma em evento musical que se realizará no dia 1 de maio de 2023 no Parque de Santa Catarina, pelas 20 horas e 30 minutos, com a duração aproximada de 1 hora e 30 minutos;
- b) A disponibilização, montagem e posterior desmontagem de 1 palco com as dimensões de 16x13mts, com cobertura e escada lateral; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

- c) A disponibilização, montagem e posterior desmontagem de 3 tendas com as dimensões de 5x5 mts, para camarins;-----
 - d) A disponibilização, montagem e posterior desmontagem de 2 Estruturas para PA, com 12 mts;
 - e) A disponibilização, montagem e assistência técnica dos seguintes equipamentos:
 - 1 Sistema de som PA (Linearray) – 18 Tops + 12 Subs;-----
 - 1 Rack de amplificação e processo para PA (72KW);-----
 - 12 Monitores de palco amplificados;-----
 - 6 Tripés de colunas; -----
 - 2 Mesas digitais de 64 Canais; -----
 - 2 Stage boxes digital 64 Canais MADI; -----
 - 2 Cabos de rede RJ45 / Cat6 50mts cada; -----
 - 12 DI BOX Ativas; -----
 - 24 microfones condensador c/ bola de vento;-----
 - 10 tripés de microfone haste grande;-----
 - 16 tripés de microfone haste pequena; -----
 - 2 microfones emissores de mão série UR4D;-----
 - Backline: -----
 - 2 Amps Guitarras;-----
 - 1 Amp. Baixo; -----
 - 1 Bateria;-----
 - 12 PC's 2KW;-----
 - 4 recortes ETC 750; -----
 - 20 robots Spot 1200;-----
 - 20 Robots Beam;-----
 - 1 mesa DMX512 com personalidade para robótica;-----
 - 2 racks dimmer 12x2,5Kw;-----
 - f). Fornecimento de energia elétrica para o palco;-----
 - g) Fornecimento de catering aos músicos; -----
 - h) Contratação de segurança privada para o dia da realização do evento;-----
 - i) Pagamento de licença à Sociedade Portuguesa de Autores para o evento; -----
 - j) Contratação de seguro de responsabilidade civil para o evento. -----
3. Constitui ainda obrigação da Segunda Outorgante possuir seguro válido dopessoal, nos termos exigidos na legislação em vigor. -----



h

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA TERCEIRA: 1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, o preço de € 107.400,00 (Cento e sete mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3. Não há lugar ao pagamento de serviços a mais, mantendo-se inalterável o preço contratual estabelecido no número um. -----

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem a duração de 5 dias, com início a 28 de abril de 2023 e termino a 2 de maio de 2023. -----

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do presente contrato será efetuado mediante a apresentação, pela Segunda Outorgante, de fatura(1), e liquidada pela Primeira Outorgante através de transferência bancária para o [REDACTED] no prazo máximo de sessenta dias imediatamente subsequentes à data em que se tenha efetivado a sua entrega na morada do contrato e após validação da sua regularidade pelo gestor do contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA: O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato a efetuar conferirá à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais -----

CLAUSULA SÉTIMA: 1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

CLÁUSULA OITAVA: 1. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:-----

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;-----
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;-----
- f) Manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador; -----
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;-----

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----

k) Prestar a assistência necessária à Primeira Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;-----

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. -----

m) Não subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.-----

n) Apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional. -----

o) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador/utente, o local de trabalho e os endereços eletrónicos. -----

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pela Segunda Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a Primeira Outorgante. -----

4. A Segunda Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. ----

5. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania: Martin Oliveira Freitas, e-mail: gcpd@madeira.gov.pt. -----

CLÁUSULA NONA: A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do CCP.-----

CLAUSULA DÉCIMA: O gestor do presente contrato da Primeira Outorgante, [REDACTED], nos termos do artigo 290.º-A do CCP.-----



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para todas as questões litigiosas emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia a qualquer outro.---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:1. O procedimento de contratação por Consulta Prévia, que precede o presente contrato, foi autorizado por despacho datado de 24 de março de 2023, de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania. -----

2. A prestação de serviços, objeto deste contrato, foi adjudicada por despacho, datado de 17 de abril de 2023, de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.-----

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, datado de 17 de abril de 2023, de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A despesa inerente ao presente contrato tem cabimento no orçamento em vigor do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania e fundos disponíveis no item financeiro D.02.02.16. 00.00, sob o compromisso CY 52308584. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

Funchal, em 21 de abril de 2023,-----

Pela Primeira Outorgante,

(Maria Rita Martins Sabino Gomes de Andrade)

Pela Segunda Outorgante,

Cultura Urbana Unipessoal, Lda.

NPC: 513 984 618

A Gerência